



Decisão 02008/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 02121/2023-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANA ZILDA ALVARENGA PIRCHINNER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – SISTEMA CIDADES NORMALIZADO PELA IN TC 68/2020 – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 0022/2022**, a contar de **06/07/2022**, fundamentada no **art. 40, Incisos I, II e III da Lei Municipal 821/2012**.

A interessada aposentou-se no cargo de **SERVENTE ESCOLAR, padrão 6-B-6**, do Quadro da Prefeitura Municipal de Fundão. Contava com 60 anos de idade na data do pleito e computados 18 anos, 11 meses e 05 dias de tempo de contribuição – evento 04. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88: idade mínima de 60 anos de idade, pelo menos 10 anos no

serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados e fixados em **R\$ 1.212,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01827/2023-3**, área técnica sugere o registro do ato, com recomendação ao jurisdicionado que retifique o ato de concessão para corrigir o nome da interessada (Pirchinner), não sendo necessário a devolução dos autos a esta Corte de Contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02375/2023-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 10/2022, homologada em 18/11/2022, pela UG IPAS Fundação, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato, com acréscimo da recomendação proposta pela área técnica, não sendo necessário o retorno dos autos ao Tribunal de Contas.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS**Relatora****1. DECISÃO TC-02008/2023-1:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 022/2022**, que concede aposentadoria à Sra. **ANA ZILDA ALVARENGA PIRCHINNER**, a contar de **06/07/2022**, com proventos fixados em **R\$1.212,00**;

1.2. RECOMENDAR ao **IPRESF** que retifique o nome da interessada no Ato concessor, não sendo necessário devolução ao Tribunal de Contas;

1.3. DETERMINAR ao **IPRESF** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/07/2023 - 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador-geral Luís Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente